



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 243 / 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO - TRE/MA, CONFORME PROCESSO SEI Nº 0006189-88.2023.6.27.8000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, CNPJ nº 05.288.790/0001-76, neste ato denominado TJ/MA, representado por seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 257.545.483-20, RG nº 926.136 SSP/MA na cidade de São Luís/MA, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, denominado TRE-MA, inscrito no CNPJ nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 054.617.313-68, RG nº 025065592003-6 SSP/MA celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância e conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas, de modo a cumprir a política pública prevista no art. 25, § 9º, I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), na Resolução CNJ nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, à Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, atendendo ao Objetivo nº 05 que busca “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, bem como nas demais legislações e outros atos normativos, aplicáveis no que couber sobre as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a disponibilização ao TRE-MA de cadastro e informações relativas a mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, pela Coordenadoria da Mulher do TJ/MA, obtida por meio da rede de instituições de proteção à mulher, no âmbito do Estado do Maranhão, para fins de atendimento ao Art. 3º da Resolução CNJ 497/2023, programa “Transformação”, que determina a reserva de percentual mínimo de 5% das vagas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para mulheres que se encontrem nessa situação.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

Durante a vigência deste acordo de cooperação a Coordenadoria da Mulher em situação de violência doméstica e familiar do TJMA encaminhará, por solicitação do TRE-MA, a relação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e vulnerabilidade financeira, para fins de seleção, no percentual e nos quantitativos estipulados na Resolução TRE/MA nº 10.101/2023, parte anexa a este acordo de cooperação, para fins de seleção de currículos que atendam às vagas ofertadas nas contratações de serviços continuados e terceirizados celebrados pelo TRE-MA.

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Parceiros devem adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do Plano de Trabalho vinculado a este Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º Compete ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO:

- Indicar um(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações propostas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- Manter atualizada a listagem das Zonas Eleitorais e do número de vagas destinadas a contratação de serviços terceirizados nesses locais;
- Informar à Coordenadoria da Mulher do TJ-MA a disponibilidade de vagas voltadas para o objeto deste Acordo, com antecedência suficiente para garantia da prestação continuada dos serviços;
- Definir e informar Coordenadoria da Mulher do TJ-MA os requisitos mínimos exigidos para preenchimento das vagas objeto deste Acordo;
- Encaminhar à empresa contratada, para fins de seleção, a relação das mulheres vítimas de violência doméstica, de acordo com a informação prestada pela Coordenadoria da Mulher do TJ-MA, procedendo a avaliação objetiva, para verificar se a candidata satisfaz os requisitos elencados no objeto do contrato firmado entre o TRE-MA e a empresa prestadora de serviços.
- Exigir das Empresas Terceirizadas o cumprimento das obrigações com vistas ao atendimento do Programa “Transformação”;
- Colaborar, conforme o Plano de Trabalho, para que o Acordo de Cooperação alcance os objetivos nele descritos.

§ 2º Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO:

- Indicar o setor já existente no Tribunal de Justiça do Maranhão, ou seja, a Coordenadoria de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica, para acompanhar a execução das ações propostas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- Desenvolver um plano estratégico para levantar, junto às instituições que atendem mulheres em situação de violência na capital e nas Comarcas sede de Zonas Eleitorais, em que haja destinação de vagas para o programa, a relação nominal das mulheres que se enquadrem na proposta deste Acordo de Cooperação, bem como os currículos vitae atualizados das mesmas;
- Produzir conteúdos específicos para orientação às instituições parceiras sobre o Presente Acordo de Cooperação, inclusive quanto à indicação das candidatas para ocupação das vagas disponibilizadas;
- Prestar informações sobre a execução das ações executadas, conforme Plano de Trabalho;
- Colaborar, conforme o Plano de Trabalho, para que o Acordo de Cooperação alcance os objetivos nele descritos.

§ 3º Os(as) servidores(as) indicados(as) para acompanhamento do Plano de Trabalho poderão ser substituídos(as) a qualquer tempo, competindo a cada parceiro comunicar ao outro acerca da alteração, de forma escrita.

§ 4º Cabe a cada parceiro a responsabilidade de cobrar a atualização cadastral das mulheres admitidas, bem como por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória de regularidades de contratação.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá aumento nos custos ou oneração financeira para nenhum dos cooperados, haja vista que não será aumentado o número de contratadas, mas somente a colocação em vagas disponíveis nos respectivos setores, considerando que os Contratos firmados com as Empresas parceiras terceirizadas continuarão regidos pelas mesmas cláusulas pactuadas quando de suas contratações;

§ 1º Um parceiro poderá outorgar poderes ao outro parceiro para praticar todo e qualquer ato necessário para a melhoria dos fins e objetivos que este termo se propõe;

§ 2º As alterações ou mudanças em relação ao número de vagas ou o aumento da demanda deverá ser atualizada pelo parceiro que tomar conhecimento e informada, imediatamente, ao outro, para que sejam feitas as adaptações necessárias.

CLÁUSULA QUINTA — DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICAÇÕES

Cada Parceiro concorda em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao presente Acordo de Cooperação Técnica ou a qualquer produto ou serviço dele decorrente sem a prévia aprovação por escrito de quem de direito.

§ 1º Fica vedado aos parceiros utilizar, no âmbito desse Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º Um parceiro não poderá utilizar o nome, logomarca ou símbolo do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto desse Acordo, sem prévia autorização do respectivo parceiro, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido de nome e imagem, exceto quando se tratar de divulgação de ações aprovadas nos respectivos Planos de Trabalho e que não envolvam dados sigilosos.

CLÁUSULA SEXTA — DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

Os Parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução desse Acordo de Cooperação Técnica, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, de modo que toda divulgação a terceiros só poderá ser feita com prévia autorização escrita de quem detém o direito das informações.

§ 1º Os parceiros informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e outros colaboradores, envolvidos com o objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, acerca das obrigações de sigilo assumidas e da responsabilização por eventuais infrações cometidas.

§ 2º As informações confidenciais só poderão ser repassadas mediante assinatura de Termo de Confidencialidade de quem as recebe e dos parceiros.

§ 3º Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas para esse Acordo de Cooperação Técnica nas seguintes hipóteses:

- a) Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais;
- b) Informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por decisão judicial ou administrativa;
- c) Revelação de informações expressamente autorizadas, por escrito, pelo(s) Parceiro(s), inclusive por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionados ao objeto desse Acordo.

§ 4º A classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, indicadas por escrito, por meio de declaração, ofício ou item do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO

Os parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias para prevenir que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, pratiquem atos de corrupção ou não atendam às legislações correlatas vigentes nas jurisdições em que os parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Cooperação Técnica será cumprido, a fim de se evitarem fraudes de qualquer natureza.

§ 1º Um parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou possa ocorrer, para que sejam tomadas as medidas necessárias de apuração e prevenção.

§ 2º Os parceiros se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos anteriores, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Competirá aos partícipes fazer o acompanhamento do programa, elaborar e/ou apresentar relatórios parciais e finais, responder as dúvidas sobre o andamento das ações, recomendar medidas para o bom cumprimento dos Planos de Trabalho e prestar todo e qualquer esclarecimento aos Parceiros e autoridades.

§ 1º Os parceiros são responsáveis pela fiscalização técnica das atividades relacionadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

§ 2º No mês janeiro de cada ano, os partícipes elaborarão relatório conjunto sobre as atividades desempenhadas no ano anterior, devendo este conter indicadores e análise de resultados, de modo a aperfeiçoar as atividades desenvolvidas e aferir se o objeto do Acordo de Cooperação Técnica está sendo atendido.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato desse Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos será feita no Diário da Justiça e no Diário Oficial da União como condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada, respectivamente, pelo Tribunal de Justiça do Maranhão e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

CLÁUSULA DEZ — DAS NOTIFICAÇÕES ENTRE OS PARCEIROS

Qualquer comunicação ou notificação relacionada a esse Acordo de Cooperação poderá ser feita pelos Parceiros ou instituição representativa/intermediadora por e-mail, Correios ou entrega pessoal diretamente no respectivo endereço do Parceiro, indicado nesse Acordo ou informado posteriormente, por escrito.

Parágrafo único. Qualquer comunicação ou solicitação prevista nesse Acordo será considerada legalmente entregue nas seguintes situações:

- Quando entregue em mãos a quem for destinada, com o comprovante de recebimento;
- Se enviada por Correios, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho — o que ocorrer primeiro;
- Se enviada por e-mail, quando confirmado o recebimento pelo destinatário ou após transcorridos cinco dias úteis — o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA ONZE — DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

As cláusulas e condições estabelecidas nesse instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, com justificativa e dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo único. É vedado o aditamento desse Acordo com alteração do objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO

Esse Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação, prorrogável por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes, com justificativa técnica para a continuidade.

Parágrafo único. Se houver a prorrogação de prazo, o Plano de Trabalho deverá ser alterado para se ajustar ao novo período ou deverá ser aprovado um novo ou novos planos, caso necessário.

CLÁUSULA QUATORZE - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado de acordo com o cronograma abaixo:

ATIVIDADES	2023	2024	2025	2026	2027
Assinatura do Acordo de Cooperação	X				
Execução das atividades:					
- Envio por parte da Coordenadoria da Mulher do TJ/MA, a partir de solicitação do TRE-MA, de cadastro e informações relativas a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica ou familiar, obtidos por meio da rede de instituições de proteção à mulher.	X	X	X	X	X

- Encaminhamento, por parte do TRE-MA, à empresa contratada, para fins de seleção, da relação das mulheres, para proceder à avaliação objetiva, verificar se a candidata satisfaz os requisitos elencados no objeto do contrato firmado entre o TRE-MA. - Exigência, por parte do TRE-MA, às Empresas Terceirizadas o cumprimento das obrigações com vistas ao atendimento do Programa de Assistência às Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;					
Avaliação parcial do Acordo de Cooperação Técnica	X	X	X	X	X
Avaliação Final do Acordo de Cooperação Técnica					X

CLÁUSULA QUINZE — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações e dados que possam culminar em alguma inovação ou requeiram confidencialidade amparada legalmente ou por cláusulas aqui previstas.

Parágrafo único. Um Parceiro poderá representar o outro perante órgãos públicos quando formalmente autorizado por meio de documento que conterá a descrição do ato a ser praticado pelo representante.

Os Parceiros firmam esse Acordo de Cooperação Técnica de forma livre e esclarecida em relação a todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste acordo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA Presidente do TRE/MA	Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Presidente do TJ/MA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Velten Pereira, Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 16:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 30/10/2023, às 15:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1930531** e o código CRC **CDA656D4**.

0006189-88.2023.6.27.8000|1930531v10|



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho Nº 243/2023

DADOS CADASTRAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – CNPJ nº 05.288.790/0001-76

Endereço Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilacqua”, São Luís - Maranhão.

Representante: Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO – CNPJ nº 05.962.421/0001-17

Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís – Maranhão.

Representante: Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão.

I– DA DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto:

Este Plano de Trabalho tem por objeto a adoção de providências para a disponibilização ao TRE-MA de cadastro e informações relativas a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica ou familiar, pela Coordenadoria da Mulher do TJ-MA, obtidos por meio da rede de instituições de proteção à mulher, no âmbito do Estado do Maranhão, para fins de atendimento ao Programa “Transformação”, que determina a reserva de percentual mínimo de 5% de vagas em contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, para mulheres que se encontrem nessa situação.

Alinhamento Estratégico:

- Garantia dos direitos de cidadania

Justificativa da Proposição: O Acordo se justifica pela necessidade cumprir a política pública prevista no art. 25, § 9º, I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), na Resolução CNJ nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, na Resolução CNJ nº 497/2023 que Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade, à Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, atendendo ao Objetivo nº 05, que busca “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, e

ao disposto na Resolução TRE/MA nº 10.101/2023, e contribuirá para o atendimento integral de mulheres em situação de violência, considerando-se que em parte significativa dos casos atendidos nas instituições, a dependência financeira é uma das justificativas apresentadas por mulheres para que permaneçam na situação de violência a que estão expostas.

Objetivos e metas a serem atingidas:

Durante a vigência do Acordo de cooperação a Coordenadoria da Mulher em situação de violência doméstica e familiar do TJ-MA encaminhará ao TRE-MA, relação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e vulnerabilidade financeira, visando o preenchimento de 5% das vagas ofertadas nas contratações de serviços continuados e terceirizados celebrados pela instituição, conforme definido no Acordo.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

II– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Os Parceiros devem adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do Plano de Trabalho vinculado a este Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA

1. Indicar um(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações propostas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
2. Manter atualizada a listagem das Zonas Eleitorais e do número de vagas destinadas a contratação de serviços terceirizados nesses locais;
3. Informar à Coordenadoria da Mulher do TJ-MA a disponibilidade de vagas voltadas para o objeto deste Acordo, com antecedência suficiente para garantia da prestação continuada dos serviços;
4. Definir e informar Coordenadoria da Mulher do TJ-MA os requisitos mínimos exigidos para preenchimento das vagas objeto deste Acordo;
5. Encaminhar à empresa contratada, para fins de seleção, a relação das mulheres vítimas de violência doméstica, de acordo com a informação prestada pela Coordenadoria da Mulher do TJ-MA, procedendo a avaliação objetiva, para verificar se a candidata satisfaz os requisitos elencados no objeto do contrato firmado entre o TRE-MA e a empresa prestadora de serviços.
6. Exigir das Empresas Terceirizadas o cumprimento das obrigações com vistas ao atendimento do Programa de Assistência às Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;
7. Colaborar, conforme o Plano de Trabalho, para que o Acordo de Cooperação alcance os objetivos nele descritos.

§ 2º Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO – TJ/MA:

1. Indicar o setor já existente no Tribunal de Justiça do Maranhão, ou seja, a Coordenadoria de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica, para acompanhar a execução das ações propostas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
2. Desenvolver um plano estratégico para levantar, junto às instituições que atendem mulheres em situação de violência na capital e nas Comarcas sede de Zonas Eleitorais, em que haja destinação de vagas para o programa, a relação nominal das mulheres que se enquadrem na proposta deste Acordo de Cooperação, bem como os currículos vitae atualizados das mesmas;
3. Produzir conteúdos específicos para orientação às instituições parceiras sobre o Presente Acordo de Cooperação, inclusive quanto à indicação das candidatas para ocupação das vagas disponibilizadas;

4. Prestar informações sobre a execução das ações executadas, conforme Plano de Trabalho;
5. Colaborar, conforme o Plano de Trabalho, para que o Acordo de Cooperação alcance os objetivos nele descritos.

III- CRONOGRAMA DE EXECUÇÕES

O presente Acordo de Cooperação será executado de acordo com o cronograma abaixo:

ATIVIDADES	2023	2024	2025	2026	2027
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	X				
Execução das atividades: - Envio por parte da Coordenadoria da Mulher do TJ-MA, a partir de solicitação do TRE-MA, de cadastro e informações relativas a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em	X	X	X	X	X

decorrência de violência doméstica ou familiar, obtidos por meio da rede de instituições de proteção à mulher. - Encaminhamento, por parte do TRE-MA, à empresa contratada, para fins de seleção, da relação das mulheres, para proceder à avaliação objetiva, verificar se a candidata satisfaz os requisitos elencados no objeto do contrato firmado entre o TRE-MA. - Exigência, por parte do TRE-MA, às Empresas Terceirizadas o cumprimento das obrigações com vistas ao atendimento do Programa de Assistência às Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;					
Avaliação parcial do Acordo de Cooperação Técnica	X	X	X	X	X
Avaliação do Acordo de Cooperação Técnica					X

IV- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o alcance do objeto pactuado no presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os convenientes.

V- DA VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser renovado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, com justificativa técnica para a continuidade.

Parágrafo único. Se houver a prorrogação de prazo, o Plano de Trabalho deverá ser alterado para se ajustar ao novo período ou deverá ser aprovado um novo ou novos planos, caso necessário.

VI- APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Aprovado:

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Velten Pereira, Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 16:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 30/10/2023, às 15:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1930570** e o código CRC **3155083E**.

0006189-88.2023.6.27.8000	1930570v2
---------------------------	-----------